



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 236/2025

PROCESSO	480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio SPE 1	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Claudinei Dumke (Coordenador de Operações) Poliana Andrade (Supervisora de Operações) André Alves (Coordenador de Distribuição)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ERES) 87 - Reservatório COMPERJ		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. Maj. Antonio Jose Da Rocha, 286 - Porto das Caixas, Itaboraí - RJ, 24830-108		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	08/07/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 08 de julho de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada no Reservatório (ERES) 87 - Reservatório COMPERJ, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021, sendo acompanhada pelos colaboradores da Concessionária Águas do Rio; Sr. Claudinei Dumke, Coordenador de Operações; Sra. Poliana Andrade, Supervisora de Operações e Sr. André Alves, Coordenador de Distribuição.

O reservatório é abastecido pela ETA Porto das Caixas, a partir da elevatória na própria ETA através de tubulação de 300 mm e posteriormente abastece o Complexo industrial do COMPERJ/GASLUB. O reservatório é do tipo apoiado (torre) e possui capacidade para 200m³.

O reservatório possui medidor de nível conectado ao centro de controle da Concessionária. A estrutura não possui Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



Imagem 01: Localização do reservatório.



Foto 01 – Entrada do reservatório.



Foto 02 – Placa de identificação do bem reversível.



Foto 03 – Vista do reservatório e da escada de acesso ao topo.



Foto 04: Vista do reservatório.



Foto 05: Tubulações de entrada e saída.



Foto 06: Pátio do reservatório.



Foto 07 – Armadura de ferro exposta na base do reservatório.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Embora a unidade esteja descrita como estando em boas condições de conservação, a ausência de registro quanto à última limpeza do reservatório indica falha de rotina operacional. Tal procedimento é essencial tanto para manutenção da qualidade da água quanto para a preservação da eficiência hidráulica da unidade. O Anexo IV – Caderno de Encargos, item 4.5.1, determina que: “Os reservatórios deverão manter condições operacionais adequadas, com controle periódico de níveis, qualidade da água armazenada e registro da limpeza.”

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”;

3 - Ausência de registro da última limpeza do reservatório, violando o Regulamento de Serviços e o Caderno de Encargos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- Providenciar a identificação no acesso ao reservatório;
- Providenciar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Apresentar comprovante da última limpeza e cronograma de manutenção e limpeza do reservatório, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

O ERES 87 Reservatório COMPERJ está registrado como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias e abastecimento regular. Foram identificadas inconsistências técnicas quanto à ausência de manutenção registrada, que pode comprometer o desempenho do sistema. Recomenda-se a adoção das providências determinadas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento, conforme estabelecido pela legislação setorial e regulamentos vigentes.

Rio de Janeiro, 08/07/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Lia Carolina Melo da Silva	ID 5110209-9

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 25/08/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 25/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110226129** e o código CRC **8432F5DD**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 110226129

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485